

PARTE E

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 014/CA/2014

de 14 de Novembro

Oferta de Referência para o Acesso às Estações Terminais de Cabos Submarinos Internacionais e Acesso à Capacidade de Referência Internacional nos Sistemas de Cabos Submarinos Internacionais - ORAE da CVTelecom

No âmbito da política regulatória e, em sintonia com as melhores práticas de regulação, a Agência Nacional das Comunicações – ANAC, procedeu à realização do estudo e análise dos mercados relevantes, tendo através das Deliberações nº 05/CA/2010 e nº 01/CA/2011, identificado tais mercados e as empresas com Poder de Mercado Significativo (PMS) que neles operam.

Verificou-se a inexistência de uma concorrência efetiva em vários dos mercados analisados, de entre os quais foi identificado o mercado de acesso às infraestruturas internacionais.

Com base na análise de mercado acima mencionada, ficou demonstrado que o operador que explora a rede concessionada do Estado - CVTelecom - é o único presente nesse mercado e ocupa, por conseguinte, uma posição dominante pois, detém uma infraestrutura essencial difícil de replicar pela concorrência, e está em condições de atuar de maneira independente dos concorrentes, dos clientes e dos consumidores.

Para dinamizar o acesso à capacidade de referência internacional nos sistemas de cabos submarinos internacionais considerada fundamental para o desenvolvimento afectivo da concorrência, a ANAC entendeu regula a maneira de acesso àqueles sistemas, como forma de possibilitar aos operadores alternativos, o acesso às estações terminais de forma adequada e a capacidades de alto débito de forma a garantir a sustentabilidade das suas redes. Consequentemente, aquele acesso trará, certamente, melhorias em termos de qualidade e redução de preços nos diversos serviços prestados no retalho, resultando em benefícios para os utilizadores Finais.

Neste sentido, em Junho de 2013 a ANAC, submeteu à consulta pública o Regulamento que estabelece as condições de acesso às estações terminais de cabos submarinos internacionais (ECS), tendo recebido e apreciado as contribuições submetidas pelos operadores.

Em Dezembro daquele mesmo ano, a ANAC, após analisar detalhadamente as contribuições recebidas, procedeu à elaboração e publicação do relatório da respectiva consulta pública na sua web site e mandou publicar, através da Deliberação nº 01/CA/2011, de 2 de Fevereiro, o regulamento acima referenciado, no *Boletim Oficial* nº 14, II Série, de 7 de Março de 2014.

Naquela mesma Deliberação, impôs-se à CVTelecom a obrigação de apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dispostos no regulamento, para efeitos de homologação e aprovação, uma Oferta de Referência das condições de acesso às Estações Terminais de Cabos Submarinos Internacionais.

Recebida a proposta de oferta de referência acima mencionada e, por se tratar de adopção de medidas com impacto significativo no mercado relevante, a mesma foi submetida à consulta prévia dos operadores, dando-se aos interessados, a possibilidade de se pronunciarem, no prazo fixado para o efeito, antes da deliberação final.

Analisada a oferta, a ANAC, através do comunicado com referência nº 182/PCA-ANAC/14, de 10 de Setembro, instruiu a CVTelecom a adequar a referida oferta, em alguns aspectos gerais e específicos que careciam de melhorias, como forma de atender ao regulamento acima mencionado.

Assim sendo, considerando:

- i. Os objectivos de regulação dispostos no artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro;

- ii. O procedimento geral de consulta pública da ANAC previsto, respectivamente no artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro e na Deliberação nº 01/2006, de 27 de Novembro;
- iii. A reação dos interessados à consulta pública da proposta de regulamento da ECS;
- iv. O relatório da Consulta Pública, publicado no site da ANAC;
- v. A Deliberação da ANAC nº 05/CA/2010, de 23 de Dezembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 2, de 12 de Janeiro de 2011, que definiu os mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações electrónicas;
- vi. A Deliberação da ANAC nº 01/CA/2011, de 2 de Fevereiro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 13, de 30 de Março de 2011, que identificou os operadores com Poder de Mercado Significativo nos mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações electrónicas;
- vii. A Deliberação nº 4/CA/2012 de 14 de Junho que notificou a CVTelecom no sentido dela passar a estar sujeita como OPMS à imposição de obrigações específicas;
- viii. A Deliberação nº 01/CA/2014 de 28 de Fevereiro, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 14, de 7 de Março de 2014, que Regulamenta as Condições de Acesso às Estações Terminais de Cabos Submarinos Internacionais.

O Conselho de Administração da ANAC na sua reunião extraordinária de 14 de Novembro de 2014 e ao abrigo do disposto nos artigos 63º, 64º, 65º, 67º, 68º, 69º e 71º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/2005 e ao abrigo dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31/2006 de 19 de Junho, tendo em conta os objectivos da promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações electrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, delibera o seguinte:

1. Aprovar e homologar a Oferta de Acesso às Estações Terminais de Cabos Submarinos Internacionais e o Acesso à Capacidade de Referência Internacional nos Sistemas de Cabos Submarinos Internacionais da CVTelecom.
2. Deve a CVTelecom publicitar a referida oferta no seu site.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 14 de Novembro de 2014. – O Conselho de Administração, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Lopes Silva*.

—oço—

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Gabinete do Presidente

Extracto de despacho nº 1232/2014 – De S. Exª o Presidente de Instituto Nacional de Estatística:

De 11 de Novembro de 2014:

Janeas Marcos Morais Fortes, candidato aprovado em concurso público, é contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar as funções de técnico 1, nível VI, escalão A, do Instituto Nacional de Estatística, ao abrigo e nos termos do artigo 18º da Portaria nº 41/98, de 10 de Agosto, da alínea d) do artigo 17º da Portaria nº 43/98, de 10 de Agosto, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 361º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2010, de 16 de Junho, com efeitos a partir da data desta publicação.

A despesa correspondente tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.01.01.03 - pessoal contrato do orçamento de funcionamento do Instituto Nacional de Estatística. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 2014).

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, aos 11 de Novembro de 2014. – O Presidente, *António dos Reis Duarte*.